SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, com **CNPJ Nº. 07.190.882/0001-44,** com Sede na Rua João Ferry, nº 24, Centro, Miguel Leão-PI, neste representado pelo Sr. Rositony Mendes Leal**,** Presidente da Câmara eleito para o biênio 2019-2020 conforme ata.

CONTRATADO: CONTROLLER CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ Nº 26.822.360/0001-62, com sede à Rua Gabriel Ferreira, nº 555, Centro Sul, Sala 01, Teresina-PI., representado por Francisco Aderne Chaves Filho, brasileiro, contador CRC-PI nº 5934.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação dos seguintes serviços profissionais:

1.1 – ÁREA CONTÁBIL

- Classificação e escrituração das receitas e despesas públicas em conformidade com a Lei 4.320/64 e Instruções Normativas da SOF vigentes, bem como de acordo com as normas e princípios contábeis;
- Elaboração dos balancetes mensais de acordo com a Resoluções do TCE-PI;
- Elaboração do SAGRES (Prestação de contas eletrônica);
- Elaboração do SAGRES FOLHA;

CLÁUSULA 2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em obediência às seguintes condições:

2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela Câmara Municipal, consistindo, basicamente, em:

- Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações;
- Documentação das receitas e despesas realizadas como Notas Fiscais e recibos com as respectivas comprovações de transferências bancárias;

2.3. - O CONTRATADO compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação em vigor, principalmente os prazos de entrega dos balancetes, orçamentos e balanços ao TCE-PI;

2.4. - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

2.5 - O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

2.6 - Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados.

2.7 - Obriga-se o CONTRATADO a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

2.8 - Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

2.9 - O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 3 – DO PAGAMENTO

3.1. – O valor dos serviços contratados previsto na Cláusula 1ª será de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que será pago pelo Tesouro da Câmara através de depósito bancário conforme a rubrica orçamentária abaixo:

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA 4 - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará a partir de 29 de agosto de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período através de aditivo, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

4.2 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 01 (uma) parcela mensal dos honorários vigentes à época.

4.3 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar ao CONTRATADO, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível o CONTRATADO cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigado de cumprimento.

4.4 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta ao CONTRATADO suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 6 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Monsenhor Gil-PI com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Cidade de Miguel Leão-PI, 29 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI
Rositony Mendes Leal – Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA:

CONTROLLER CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA
CNPJ Nº 26.822.360/0001-62

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: